

## **162ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO**

*Washington, D.C., EUA, 18 a 22 de junho de 2018*

---

*Tema 5.7 da agenda provisória*

CE162/23  
25 de abril de 2018  
Original: inglês

### **MODIFICAÇÕES DO REGULAMENTO FINANCEIRO E DAS REGRAS FINANCEIRAS DA OPAS**

#### **Introdução e antecedentes**

1. A administração financeira da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) é regida pelo Regulamento Financeiro. Toda modificação do Regulamento deve ser aprovada pela Conferência Sanitária Pan-Americana ou pelo Conselho Diretor. Orientações detalhadas sobre a aplicação do Regulamento Financeiro da OPAS são estabelecidas nas Regras Financeiras da Organização. Toda modificação do Regulamento Financeiro requer a ratificação pelo Comitê Executivo e é informada à Conferência ou ao Conselho Diretor.

#### **Modificações propostas das Regras Financeiras**

2. No tocante ao Regulamento Financeiro, a Diretora da Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA) determinou que se faz necessária uma modificação das Regras Financeiras para estabelecer o controle e orientações adicionais para assegurar o alinhamento com o Regulamento Financeiro. A modificação proposta das Regras Financeiras tem como objetivos estabelecer a base para a realização das atividades de auditoria interna da OPAS e adotar formalmente um estatuto de auditoria para o Escritório de Supervisão Interna e Serviços de Avaliação. A realização das auditorias internas na OPAS está estabelecida no Regulamento Financeiro da Organização.

3. O Artigo 12.1 do Regulamento Financeiro estipula que: “O Diretor da RSPA estabelecerá e manterá uma estrutura eficaz de controle interno com políticas e procedimentos operacionais com base nas melhores práticas do setor a fim de: *a)* assegurar uma administração financeira eficaz e eficiente; *b)* salvaguardar os ativos; *c)* alcançar os objetivos e metas estratégicos em linha com a missão da Organização; e *d)* manter uma função de supervisão interna que preste contas ao Diretor.”

4. O texto proposto e a explicação para a modificação das Regras Financeiras constam do Anexo A (disponível em espanhol).

---

5. O Estatuto de Auditoria do Escritório de Supervisão Interna e Serviços de Avaliação da OPAS, constante do Anexo B, foi redigido em consulta com o Comitê de Auditoria da OPAS e aprovado pela Diretora da RSPA.

**Ação pelo Comitê Executivo**

6. Em conformidade com o Artigo 1.4 do Regulamento Financeiro, o Comitê Executivo é convidado a examinar as modificações propostas das Regras Financeiras, constantes do Anexo A, e o Estatuto de Auditoria do Escritório de Supervisão Interna e Serviços de Avaliação da OPAS, constante do Anexo B, e aprovar a proposta de resolução constante do Anexo C.

Anexos

## ANEXO A

## MODIFICAÇÕES PROPOSTAS DAS REGRAS FINANCEIRAS DA OPAS\*

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPUESTO	OBSERVACIONES <i>Texto eliminado</i> <i>Texto insertado</i>
<p><b>Artículo XII — Control interno</b></p> <p>112.1 Para mantener el control interno eficaz dentro de la Organización, en conformidad con el Artículo XII del Reglamento Financiero, el Director establecerá las siguientes medidas: i) un mecanismo interno de supervisión y evaluación; ii) delegaciones apropiadas de atribuciones; iii) separación de los deberes y iv) otras medidas que sean compatibles con las mejores prácticas del sector financiero.</p>	Sin cambios.	
<p>112.2 El Director designará al funcionario responsable de establecer y mantener un control interno adecuado de las operaciones de la Organización, según sea necesario. La estructura de control interno incluirá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) el cumplimiento de los objetivos estratégicos y de las metas en consonancia con la misión de la Organización;</li> <li>(b) la administración eficiente y eficaz de los recursos;</li> <li>(c) el cumplimiento de los reglamentos y las normas, las políticas y los procedimientos, así como las decisiones de los Cuerpos Directivo;</li> <li>(d) la detección y la gestión de los riesgos institucionales;</li> </ul>	Sin cambios.	

\* As Regras Financeiras só existem em inglês e em espanhol. Aqui esta anexada a versão em espanhol.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPUESTO	OBSERVACIONES <i>Texto eliminado</i> <i>Texto insertado</i>
<p>(e) la designación adecuada de los funcionarios responsables de ejecutar las actividades de la Organización y de rendir cuentas de ellas;</p> <p>(f) la integridad y fiabilidad de la información.</p>		
	<p><b>112.3 La función de auditoría interna será determinada por un Estatuto de Auditoría, de acuerdo a lo establecido por el Auditor General en consulta con el Comité de Auditoría, que será aprobado por el Director y el Comité Ejecutivo.</b></p>	<p>Se agregó la regla financiera 112.3 a fin de establecer las bases para la realización de las actividades de auditoría interna.</p>
<p><u>Pagos</u></p> <p>112.3 No se harán pagos por adelantado, excepto cuando se especifique lo contrario en las presentes Reglas Financieras. Los pagos sólo se efectuarán sobre la base de documentos justificativos satisfactorios debidamente certificados por los funcionarios designados, mediante los cuales se confirme que, de acuerdo con las condiciones del contrato, el importe es correcto y los servicios se han prestado o se han recibido las mercancías.</p>	<p>112.34 No se harán pagos por adelantado, excepto cuando se especifique lo contrario en las presentes Reglas Financieras. Los pagos sólo se efectuarán sobre la base de documentos justificativos satisfactorios debidamente certificados por los funcionarios designados, mediante los cuales se confirme que, de acuerdo con las condiciones del contrato, el importe es correcto y los servicios se han prestado o se han recibido las mercancías.</p>	<p>Se modifica la numeración para mantener la secuencia.</p>
<p>112.4 Cuando se justifique operativamente, y sólo de manera excepcional, podrán presentarse contratos u órdenes de compra que requieran pago parcial anticipado antes de la entrega de los productos o la prestación de los servicios. Dicha práctica se documentará cabalmente.</p>	<p>112.45 Cuando se justifique operativamente, y sólo de manera excepcional, podrán presentarse contratos u órdenes de compra que requieran pago parcial anticipado antes de la entrega de los productos o la prestación de los servicios. Dicha práctica se documentará cabalmente.</p>	<p>Se modifica la numeración para mantener la secuencia.</p>

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPUESTO	OBSERVACIONES <i>Texto eliminado</i> <i>Texto insertado</i>
<p>112.5 Para presentar un contrato u orden de compra que requiera el pago total por adelantado, el funcionario que lo solicite proporcionará la justificación cabal correspondiente y habrá de demostrar por qué motivo tales condiciones de pago son necesarias en interés de la Organización. Dichas condiciones de pago estarán sujetas a la aprobación del funcionario designado.</p>	<p>112.<del>5</del><sup>6</sup> Para presentar un contrato u orden de compra que requiera el pago total por adelantado, el funcionario que lo solicite proporcionará la justificación cabal correspondiente y habrá de demostrar por qué motivo tales condiciones de pago son necesarias en interés de la Organización. Dichas condiciones de pago estarán sujetas a la aprobación del funcionario designado.</p>	<p>Se modifica la numeración para mantener la secuencia.</p>
<p>112.6 Los funcionarios designados podrán autorizar anticipos a los funcionarios y otras personas con respecto al cumplimiento de deberes oficiales de la OPS y al pago de los derechos y beneficios que corresponden a los miembros de personal.</p>	<p>112.<del>6</del><sup>7</sup> Los funcionarios designados podrán autorizar anticipos a los funcionarios y otras personas con respecto al cumplimiento de deberes oficiales de la OPS y al pago de los derechos y beneficios que corresponden a los miembros de personal.</p>	<p>Se modifica la numeración para mantener la secuencia.</p>
<p>112.7 Los funcionarios designados serán responsables y deberán rendir cuentas de todos los recursos puestos bajo su control.</p>	<p>112.<del>7</del><sup>8</sup> Los funcionarios designados serán responsables y deberán rendir cuentas de todos los recursos puestos bajo su control.</p>	<p>Se modifica la numeración para mantener la secuencia</p>
<p>112.8 Los funcionarios autorizados por el Director podrán designar nóminas de funcionarios con firma reconocida para las cuentas bancarias. Todos los pagos de las cuentas bancarias de la Organización serán firmados por dos funcionarios de las nóminas correspondientes. Si se considera necesario, en circunstancias excepcionales, los funcionarios autorizados para designar las nóminas de funcionarios con firma reconocida para las cuentas bancarias podrán autorizar la firma de los pagos por un solo funcionario, siempre y cuando</p>	<p>112.<del>8</del><sup>9</sup> Los funcionarios autorizados por el Director podrán designar nóminas de funcionarios con firma reconocida para las cuentas bancarias. Todos los pagos de las cuentas bancarias de la Organización serán firmados por dos funcionarios de las nóminas correspondientes. Si se considera necesario, en circunstancias excepcionales, los funcionarios autorizados para designar las nóminas de funcionarios con firma reconocida para las cuentas bancarias podrán autorizar la</p>	<p>Se modifica la numeración para mantener la secuencia.</p>

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPUESTO	OBSERVACIONES <i>Texto eliminado</i> <i>Texto insertado</i>
existan las salvaguardas adecuadas para proteger los fondos.	firma de los pagos por un solo funcionario, siempre y cuando existan las salvaguardas adecuadas para proteger los fondos.	
112.9 Deberán documentarse, mantenerse y difundirse adecuadamente en toda la Organización las políticas y los procedimientos integrales correspondientes a las funciones fundamentales.	112.9 <del>10</del> <sup>10</sup> Deberán documentarse, mantenerse y difundirse adecuadamente en toda la Organización las políticas y los procedimientos integrales correspondientes a las funciones fundamentales.	Se modifica la numeración para mantener la secuencia.
112.10 El funcionario designado mantendrá un registro de activos fijos, sea cual fuere la forma de adquisición y la procedencia, de conformidad con las políticas, procedimientos y normas contables aplicables.	112.4 <del>10</del> <sup>11</sup> El funcionario designado mantendrá un registro de activos fijos, sea cual fuere la forma de adquisición y la procedencia, de conformidad con las políticas, procedimientos y normas contables aplicables.	Se modifica la numeración para mantener la secuencia.
112.11 Todos los años se hará un inventario completo de todos los activos fijos.	112.4 <del>11</del> <sup>12</sup> Todos los años se hará un inventario completo de todos los activos fijos.	Se modifica la numeración para mantener la secuencia.
112.12 El funcionario designado podrá declarar que un activo fijo es excedente u obsoleto si ya no tiene ningún beneficio económico futuro para la Organización. La eliminación de un activo fijo se hará de la manera más provechosa para esta, incluida la venta, donación o separación en partes.	112.4 <del>12</del> <sup>13</sup> El funcionario designado podrá declarar que un activo fijo es excedente u obsoleto si ya no tiene ningún beneficio económico futuro para la Organización. La eliminación de un activo fijo se hará de la manera más provechosa para esta, incluida la venta, donación o separación en partes.	Se modifica la numeración para mantener la secuencia.
112.13 La pérdida o ganancia resultante de la eliminación de un activo fijo se contabilizará como ingresos varios.	112.13 <del>14</del> <sup>14</sup> La pérdida o ganancia resultante de la eliminación de un activo fijo se contabilizará como ingresos varios.	Se modifica la numeración para mantener la secuencia.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPUESTO	OBSERVACIONES <i>Texto eliminado</i> <i>Texto insertado</i>
112.14 De conformidad con lo dispuesto en el Artículo IV de las Reglas Financieras, se podrán facilitar bienes y servicios a los gobiernos, organismos especializados y otras organizaciones internacionales sobre la base del reembolso o de prestaciones recíprocas en los términos y condiciones que determine el Director.	112. <del>4</del> <b>15</b> De conformidad con lo dispuesto en el <b>párrafo 104.1<sup>†</sup></b> de las Reglas Financieras, se podrán facilitar bienes y servicios a los gobiernos, organismos especializados y otras organizaciones internacionales sobre la base del reembolso o de prestaciones recíprocas en los términos y condiciones que determine el Director.	Se modifica la numeración para mantener la secuencia.
112.15 Se establecerán, documentarán y difundirán normas y procedimientos para las actividades de compras y contratación.	112. <del>45</del> <b>16</b> Se establecerán, documentarán y difundirán normas y procedimientos para las actividades de compras y contratación.	Se modifica la numeración para mantener la secuencia.
112.16 Sólo los funcionarios debidamente autorizados podrán emitir contratos en nombre y representación de la Organización para las actividades de compras y contratación.	112. <del>46</del> <b>17</b> Sólo los funcionarios debidamente autorizados podrán emitir contratos en nombre y representación de la Organización para las actividades de compras y contratación.	Se modifica la numeración para mantener la secuencia.
112.17 Todas las compras y otros contratos se harán por concurso, salvo cuando el Jefe de Administración autorice de otro modo.	112. <del>47</del> <b>18</b> Todas las compras y otros contratos se harán por concurso, salvo cuando el Jefe de Administración autorice de otro modo.	Se modifica la numeración para mantener la secuencia.
112.18 Los contratos se adjudicarán normalmente al licitante que haya presentado la oferta más baja. Sin embargo, el funcionario designado, si lo considera conveniente para los intereses de la Organización, podrá autorizar la aceptación de otra oferta que no sea la más baja o rechazar todas las que se hayan presentado.	112. <del>48</del> <b>19</b> Los contratos se adjudicarán normalmente al licitante que haya presentado la oferta más baja. Sin embargo, el funcionario designado, si lo considera conveniente para los intereses de la Organización, podrá autorizar la aceptación de otra oferta que no sea la más baja o rechazar todas las que se hayan presentado.	Se modifica la numeración para mantener la secuencia.

<sup>†</sup> Errata: Corrección editorial para que coincida con la versión original en inglés.

## ANEXO B

### I.6.2 Escritório de Supervisão Interna e Serviços de Avaliação, Estatuto de Auditoria

10. **Objetivo:** Esta política estabelece a estrutura administrativa e de gestão da função de auditoria interna na OPAS.

#### 20. **Mandato e missão**

20.1. Em conformidade com o artigo 12.1(d) do Regulamento Financeiro, que estabelece que o Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA) “manterá uma estrutura eficaz de supervisão interna subordinada ao Diretor”, o Diretor criou o Escritório de Supervisão Interna e Serviços de Avaliação (IES) e aprovou esta política como a Carta do IES.

20.2. A missão do IES é prestar serviços de auditoria e avaliação internas que agreguem valor à OPAS e apoiem a Organização Pan-Americana da Saúde no cumprimento da sua missão, ao fortalecer a prestação de contas, a transparência, a integridade e o aprendizado dentro da Organização.

20.3. A OPAS adota a definição de auditoria interna do Instituto dos Auditores Internos (IIA): “Uma actividade independente, de garantia e de consultoria, destinada a acrescentar valor e a melhorar as operações de uma organização. Assiste a organização na consecução dos seus objectivos, através de uma abordagem sistemática e disciplinada, para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco, controlo e governação.”

20.4. Os auditores internos do IES estão sujeitos à *Estrutura Internacional de Práticas Profissionais* do IIA e devem segui-la pessoalmente. Os princípios básicos, as Normas, o Código de Ética e a Definição de Auditoria Interna do IIA são obrigatórios para os que seguem a estrutura profissional do IIA.

20.5. Mediante solicitação do Diretor da RSPA, o IES pode fazer investigações, as quais serão executadas de acordo com o *Protocolo de investigação* da OPAS, que também é uma política do Manual Eletrónico da OPAS/OMS.

#### 30. **Responsabilidades e alcance das atividades**

30.1. O IES estabelece e informa os planos de trabalho de auditoria interna baseados no risco, além de cumprir as tarefas identificadas nesses planos; administra os recursos exigidos e trabalha em coordenação com outros prestadores internos e externos de serviços pertinentes de garantia e consultoria. O Auditor Geral presta contas ao Diretor da RSPA sobre o desempenho do IES em relação ao seu plano; a exposição a riscos significativos e questões de controlo; questões de governança da organização e outros assuntos necessários ou solicitados pelo Diretor da RSPA.

---



- 30.2. O IES oferece garantia ao Diretor da RSPA e ao Comitê Executivo quanto aos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança. As atividades do IES abrangem verificar se os ativos da Organização estão protegidos; se as atividades são executadas de maneira eficaz, eficiente e econômica, de acordo com o regulamento, regras e políticas internas; se os resultados de programas significativos, planos e objetivos operacionais são alcançados; se as informações são precisas, seguras e confiáveis; e se as medidas adequadas foram tomadas para minimizar os riscos de fraude, desperdício, abuso e má administração. O IES não está livre das suas responsabilidades nas áreas sujeitas a exame e garantia por outras partes (como auditores externos), mas avalia até que ponto pode recorrer ao trabalho de outras partes e coordena seu planejamento com o dessas partes.
- 30.3. Todos os sistemas, processos, operações, funções e atividades dentro da Organização estão sujeitos às auditorias internas do IES.
- 30.4. O Auditor Geral, em consulta com o Diretor da RSPA, terá a autoridade para alocar seus recursos internos, estabelecer a frequência das auditorias, selecionar os temas das auditorias, determinar o alcance do trabalho e aplicar as técnicas necessárias para fazer auditorias internas e cumprir as tarefas de supervisão interna.
- 30.5. O Auditor Geral e o pessoal do IES terão acesso irrestrito a todas as funções, registros, propriedades, instalações e pessoal; todo o pessoal, consultores, prestadores de serviço, estagiários e voluntários cooperarão com as tarefas do IES e facultarão acesso a todos os registros, documentos e informações solicitadas pelo IES com respeito a essas tarefas (com a exceção dos registros médicos, que não serão disponibilizados sem o consentimento prévio e por escrito da pessoa em questão).
- 30.6. Serão prestados serviços de assessoria a pedido dos Diretores de Departamento, com quem a natureza e o alcance dos serviços serão acordados. A finalidade dos serviços de assessoria é agregar valor e melhorar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controle da OPAS, sem que o auditor interno assuma uma responsabilidade de gestão.
- 30.7. O Auditor Geral discutirá esta política com o Diretor da RSPA, conforme necessário. O Auditor Geral divulgará sua opinião sobre qualquer caso de falta de conformidade com esta política que possa ter impacto sobre o alcance ou funcionamento geral da atividade de auditoria interna ao Diretor da RSPA, à alta direção e a outros conforme se considere apropriado. Essas opiniões abrangerão os elementos obrigatórios da *Estrutura Internacional de Práticas Profissionais* do IIA (a que se refere o parágrafo 1.4 acima).

#### **40. Situação e independência do IES**

- 40.1. O Auditor Geral presta contas em caráter administrativo e funcional ao Diretor da RSPA.

- 40.2 O Diretor da RSPA aprova o Plano de Trabalho do IES baseado no risco, após considerar às recomendações do Comitê de Auditoria sobre tal Plano, e recebe comunicações do Auditor Geral sobre o desempenho da função de supervisão com respeito ao seu plano e a outros assuntos.
- 40.3 O Auditor Geral pode solicitar acesso privado e confidencial ao Comitê de Auditoria por meio de uma solicitação ao seu presidente.
- 40.4 Ao pôr em prática o plano de trabalho aprovado pelo Diretor, o IES exercerá independência ao determinar o alcance das auditorias internas, fazer seu trabalho e comunicar os resultados, livre de qualquer interferência da direção.
- 40.5 Os auditores internos do IES devem aplicar e defender os princípios da integridade, objetividade e confidencialidade. O pessoal do IES também deve evitar a impressão de um conflito de interesses ou um conflito propriamente dito, de modo a garantir sua capacidade para cumprir seus deveres e responsabilidades de maneira objetiva. Os auditores e avaliadores internos devem se abster de cumprir tarefas de supervisão em áreas das quais foram responsáveis nos dois anos anteriores, mas podem prestar consultoria nesses casos.

**50. Métodos operacionais**

- 50.1 O IES elabora um plano de trabalho de auditoria interna flexível usando as metodologias baseadas no risco apropriadas.
- 50.2 O IES executa seu plano de trabalho levando em consideração as tarefas especiais solicitadas pelo Diretor da RSPA e as recomendações do Comitê de Auditoria, conforme o caso.
- 50.3 O Auditor Geral apresentará um relatório por escrito referente a cada tarefa de auditoria interna ao Diretor da RSPA, com cópia para a entidade em questão da Organização.
- 50.4 O Auditor Geral apresentará um relatório resumido anual ao Comitê Executivo, por intermédio do Diretor da RSPA, que poderá fazer comentários a respeito antes do seu encaminhamento ao Comitê Executivo. Esse relatório abrangerá os resultados das auditorias internas do ano anterior, outras atividades de supervisão interna e as propostas do Auditor Geral para inclusão no Plano de Trabalho do IES que não tenham sido aprovadas pelo Diretor, mas que o Auditor Geral considere que devem ser levadas ao conhecimento do Comitê Executivo.
- 50.5 O IES dá seguimento à situação da implementação das recomendações de auditoria interna feitas nos seus relatórios, pelo menos três vezes ao ano, e comunica os resultados periodicamente ao Diretor da RSPA.

- 50.6. O IES mantém uma equipe de auditores internos profissionais - com acesso a especialistas externos, se apropriado - suficientemente dotados de conhecimentos, habilidades e outras competências para satisfazer os requisitos desta política.
- 50.7. O IES presta assessoria *ad hoc* ao Diretor da RSPA mediante solicitação.
- 50.8. Representantes do IES podem comparecer, como observadores, a qualquer sessão de um comitê interno ou a outras reuniões internas em que o IES considere necessário estar presente para executar devidamente o processo de supervisão.

**60. Responsabilidade**

O Auditor Geral é designado o proprietário institucional desta política dentro da OPAS. O Comitê Permanente do Manual Eletrônico da OPAS/OMS poderá modificar esta política apenas após a devida consideração das recomendações do Auditor Geral e do Comitê da Auditoria da OPAS com respeito às modificações em tela. O Auditor Geral incluirá uma explicação das modificações que esta política venha a sofrer, no seu relatório resumido anual apresentado ao Comitê Executivo, em conformidade com o parágrafo 50.4 acima.



**Organização  
Pan-Americana  
da Saúde**



**Organização  
Mundial da Saúde**  
ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AS **Américas**

## **162ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO**

*Washington, D.C., EUA, 18 a 22 de junho de 2018*

---

CE162/23  
Anexo C  
Original: inglês

### ***PROJETO DE RESOLUÇÃO***

#### **MODIFICAÇÕES DAS REGRAS FINANCEIRAS DA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE**

##### ***A 162ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,***

(PP1) Tendo considerado as modificações das Regras Financeiras da Organização Pan-Americana da Saúde, propostas pela Diretora e constantes do Anexo A, e o Estatuto de Auditoria do Escritório de Supervisão Interna e Serviços de Avaliação, constante do Anexo B do documento CE162/23;

(PP2) Levando em consideração que as modificações manterão a uniformidade com o Regulamento Financeiro ao estabelecer a base para o cumprimento das funções de auditoria interna da OPAS,

#### ***RESOLVE***

(OP)1. Confirmar as modificações das Regras Financeiras da Organização Pan-Americana da Saúde, propostas pela Diretora da Repartição Sanitária Pan-Americana e constantes do Anexo A, e estipular que essas modificações entram em vigor em 1º de julho de 2018.

(OP)2. Aprovar o Estatuto de Auditoria do Escritório de Supervisão Interna e Serviços de Avaliação da Organização Pan-Americana da Saúde, constante do Anexo B.

(OP)3. Encaminhar as Regras Financeiras modificadas da Organização Pan-Americana da Saúde ao 56º Conselho Diretor para fins de informação.

---

**MODIFICAÇÕES DAS REGRAS FINANCEIRAS DA OPAS  
APROVADAS PELA 162ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO (2018)\***

**Novo parágrafo**

*Artículo XII — Control interno*

112.3 La función de auditoría interna será determinada por un Estatuto de Auditoría, de acuerdo a lo establecido por el Auditor General en consulta con el Comité de Auditoría, que será aprobado por el Director y el Comité Ejecutivo.

- - -

---

\* As Regras Financeiras só existem em inglês e em espanhol. Aqui esta anexada a versão em espanhol.